

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso - Lei Municipal Nº 3392/2014**

Edição Nº 46, Ano XII

Bom Sucesso, segunda-feira, 31 de março de 2025

**Atos do Executivo - Decretos****DECRETO Nº 4.801/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025****DECRETO Nº 4.801/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução:

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Bom Sucesso MG, a se realizar-se a no dia 15 de abril de 2025, na Comunidade, nesta cidade Bom Sucesso/MG, com o tema:

**“Saúde do Trabalhador: Construindo uma Sociedade mais Saudável** e os seguintes eixos;

**Eixo I:** Conhecer a realidade de saúde da população trabalhadora e intervir nos fatores determinantes e agravantes para garantir ações eficazes na promoção de saúde ao trabalhador.

**Eixo II:** Avaliação do impacto das medidas adotadas com indicadores qualitativos e quantitativos para ajustar as estratégias.

**Eixo III:** Coletar dados, analisar os problemas e elaborar propostas de ação pelos órgãos competentes, estabelecendo um sistema de informação clara e precisa.

**Eixo IV:** Proporcionar ao trabalhador ações acessíveis para melhor qualidade de vida.

**Art. 2º-** A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Bom Sucesso/MG será coordenada por representantes do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde do município.

**Art. 3º-** O detalhamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Bom Sucesso/MG constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Prefeitura Municipal desta cidade.

**Art. 4º-** As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Bom Sucesso/MG, ocorrerá por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**Legislação Municipal - Leis Municipais****LEI MUNICIPAL Nº 3.818/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 3.818/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Bom Sucesso, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do município de Bom Sucesso, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V – estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- VII – elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX – interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;
- XII – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte, celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Esporte será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, não necessariamente devendo estar lotado na mencionada secretaria.
- 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte, assim como seus suplentes, serão indicados e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte de Bom Sucesso terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, 1º Secretário
- II – Demais membros do conselho

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho sempre será o Secretário de Esportes do município,

**Art. 6º** Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Bom Sucesso e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 7º** A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

**Art. 8º** Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte, serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte.

**Art. 9º** Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte no município de Bom Sucesso ;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada;
- V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

**Art. 10** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

**Art. 11** O Fundo Municipal de Esporte – FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

**Art. 12** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

XI – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município. Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 13** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME terão a seguinte destinação:

I – esporte educacional;

II – esporte de participação;

III – esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV – capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;

V – treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI – subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII – programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X – premiação em eventos desportivos, recreativos;

XI – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – custear a produção de eventos esportivos.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte – FME, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente ao desporto profissional com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 14** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – a Secretaria Municipal de Esportes para execução de projetos esportivos previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades esportivas, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte;

III – atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esporte – FME, e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – atletas convocados em período de treinamento;

V – comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do

ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

**Art. 15** O Fundo Municipal de Esporte – FME destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos;

II – a porcentagem restante será destinada para:

a) manutenção do Programa Bolsa Atleta, quando da criação do programa;

b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais e extra oficiais ligados ao esporte;

c) aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esportes;

d) para doações de materiais esportivos;

e) manutenção dos equipamentos públicos de esporte;

f) implementação de novos equipamentos de esporte.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esportes, como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte – FME poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esportes, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 16** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

**Art. 17** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME as seguintes áreas:

I – recreação;

II – competições Esportivas;

III – atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

IV – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

V – esporte de rendimento;

VI – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

VIII – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

IX – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 18** Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esportes, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda, em conta específica denominada de Esporte, Recreação, cabendo a Secretaria Municipal de Esportes a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos e recreativos.

**Art. 19** Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 20** Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário; ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente

**Art. 21** Todo patrimônio adquirido pelo Fundo Municipal de Esporte – FME, seja ele bem móvel ou imóvel advindo de compra e/ou doação constituirá patrimônio da Secretaria Municipal de Esporte, cujo destino desses, será objeto de deliberação do Fundo Municipal de Esporte – FME.

**Art. 22** A contabilidade do Fundo Municipal de Esporte – FME obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 23** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

**Art. 24** A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, vinculado à Secretaria de Fazenda do Município, precedida de parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

**Art. 25** Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Esporte – FME além das previstas no artigo 17:

I - o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

**Art. 26** Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte – FME:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

**Art. 27** Constituem passivos do Fundo Municipal de Esporte – FME as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de esportes do município.

**Art. 28** No caso de extinção do Fundo Municipal de Esporte – FME, o patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

**Art. 29** Caberá ao Chefe do Poder regulamentar por decreto as disposições pertinentes não enfocadas nesta Lei.

**Art. 30** Aplicam-se ao Fundo Municipal de Esporte – FME, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

**Art. 31** Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 32.** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Bom Sucesso serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 33** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bom Sucesso principalmente a Lei 2.950/05.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

## **Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços**

### **Extrato de Contrato**

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 151/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**CONTRATADA: ELIZABETH DE CÁSSIA DA SILVA CARVALHO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora, referente ao Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI na Escola Municipal Protásio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 001/2024, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a

assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12/02/2025 até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 153/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**CONTRATADA: JÉSSICA APARECIDA GONÇALVES**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica** no **CEMEI kamyla Grazziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 17/02/2025 até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 156/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**CONTRATADA: ELIZABETH DE CÁSSIA DA SILVA CARVALHO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Alunos Com Necessidades Especiais da Escola Municipal Antônio Roquim** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 19/02/2025 até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

## CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 159/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**CONTRATADA: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**CARGO: TELEFONISTA**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República, até que seja realizado o Concurso Público Municipal**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Telefonista** para atender a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em conformidade com as atribuições do mesmo, constantes no Decreto Municipal nº 4.038/2022, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor correspondente ao símbolo 05 (cinco) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 20/02/2025 até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, a **Contratada** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 160/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**CONTRATADA: FABIULA CARLA CAPUTO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora, referente ao Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI na Escola Municipal Protásio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 001/2024, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 24/02/2025 até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 164/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**CONTRATADA: PATRÍCIA GISELLE DOS SANTOS**

**CARGO: MONITOR**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitora referente ao Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI na Escola Municipal Protásio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 001/2024, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 06/03/2025 até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 168/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**CONTRATADA: LINDELVÂNIA DA SILVA BATISTA OLIVEIRA**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica** no **CEMEI Kamyla Graziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 06/03/2025 até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 169/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**CONTRATADA: KEROLLAYNE MÁRCIA TEIXEIRA SILVA**  
**CARGO: MONITOR**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitora**, no **CEMEI Kamyla Graziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 06/03/2025 até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 172/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**CONTRATADA: MARCYANA APARECIDA RODRIGUES SANTOS**  
**CARGO: SERVIÇAL**

**FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Serviçal na Escola Municipal Antônio Roquim** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 01 (um) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

5.1 A jornada normal de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário,

respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

## Atos do Executivo - Portarias

### Portaria Geral

#### PORTARIA Nº 005/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

#### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO PROFISSIONAL COMO FISCAL SANITÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pátria,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor, abaixo relacionado, para função de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de março de 2025:

Identificação	Servidor	Cargo
26.720	Rogério de Castro Santos	Veterinário

**Art. 2º** - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

## Atos do Executivo - Portarias

### Portarias de servidores

#### PORTARIA Nº 231/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025

#### “CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **HELIO FABIANI COELHO**, matrícula nº 31.107, cargo Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 06/03/2025 a 04/04/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 232/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **SINTHIA VIEIRA MARTINS**, matrícula nº 33.230, cargo Terapeuta Ocupacional, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/03/2025 a 21/03/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 233/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor (a) **DANIEL TEIXEIRA NOGUEIRA**, matrícula nº 32.813, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/05/2025 a 19/05/2025 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 234/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **LUCILENE MARTINS LOPES**, matrícula nº 25.204, cargo Servçal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/02/2025 a 17/02/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 235/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **PAULO SÁVIO CHAVES DE RESENDE**, matrícula nº 31.076, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 236/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **LUCIENE MORAES MAGALHÃES DE CARVALHO**, matrícula nº 23.622, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/03/2025 a 28/03/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 237/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **PRISCILA MARIANA MARQUES TABANÊS**, matrícula nº 31.258, cargo Assistente Social, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 238/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025****“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **SILMAR FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 30.740, cargo Professor, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 239/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025****“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **MARISA DIAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 25.416, cargo Servçal, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 3º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 240/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025****“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **ELIANE MARTINS MENDES**, matrícula nº 24.388, cargo Auxiliar Administrativo, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 241/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025**  
**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor (a) **DAVID EDUARDO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 32.706., cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 22/04/2025 a 06/05/2025 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 24 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 242/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025**  
**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **LUCIENE MORAES MAGALHÃES DE CARVALHO**, matrícula nº 23.622, cargo Auxiliar de Serviços gerais, o pagamento de 02 (dois) meses de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º e 3º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 24 de março de 2025.

**Luiz Cláudio da Mata**  
**Prefeito Municipal**

**Atos do Executivo - Extrato de Rescisão Contratual**

**Termo de Rescisão Contratual**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, brasileiro, CPF nº 413.020.106-97, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso-MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **ELIZABETH DE CÁSSIA DA SILVA CARVALHO**, portadora do RG nº MG-19.128.827 IIPC-MG, CPF nº 094.378.066-75, residente e domiciliada na Rua Regina Nicolau nº 434 Bairro

Tiradentes, CEP nº 37.223-000 Ibituruna-MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

**RESOLVEM:**

**RESCINDIR**, a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido na cláusula décima segunda do Contrato nº 151/2025, de Prestação de Serviços - Professor, assinado em 12 de fevereiro de 2025, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 19 de fevereiro de 2025.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

---

*Elizabeth de Cássia da Silva Carvalho*  
*Contratada*

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, brasileiro, CPF nº 413.020.106-97, residente e domiciliado no município de Bom Sucesso-MG, de ora em doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LARISSA RESENDE MENDES VIVAS**, portadora do RG nº MG-19.642.478 IIPC-MG, CPF nº 132.678.426-97, residente e domiciliada na Rua Vigário Camilo nº 18 Bairro Rosário, CEP-37.220-000 Bom Sucesso-MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

**RESOLVEM:**

**RESCINDIR**, a pedido, a partir de 06 de março de 2025, conforme estabelecido na cláusula décima segunda do Contrato nº 129/2025, de Prestação de Serviços - Monitor, assinado em 03 de fevereiro de 2025, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 06 de março de 2025.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

---

*Larissa Resende Mendes Vivas*  
*Contratada*

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, brasileiro, CPF nº 413.020.106-97, residente e domiciliado no município de Bom Sucesso-MG, de ora em doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **KEROLLAYNE MÁRCIA TEIXEIRA SILVA**, portadora do RG nº

MG-19.821.998 IIPC-MG, CPF nº 108.933.136-37, residente e domiciliada na Rua Capitão Emílio F. Castro nº 90 Bairro São Cristovão, CEP-37.220-000 Bom Sucesso-MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

**RESOLVEM:**

**RESCINDIR**, a pedido, a partir de 06 de março de 2025, conforme estabelecido na cláusula décima segunda do Contrato nº 130/2025, de Prestação de Serviços - Monitor, assinado em 03 de fevereiro de 2025, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 06 de março de 2025.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

---

*Kerollayne Márcia Teixeira Silva*  
*Contratada*

Licitações - Aviso de Licitação

Dispensa Eletrônica Nº 004/2025

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Processo Licitatório Nº 028/2025 – Dispensa Eletrônica Nº 004/2025 – Tipo: Menor preço por item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE GUIAS DE IPTU, ISS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2025, FORMATO A4, CORES P&B, PAPEL 75 GRS, ACABAMENTO AUTO-ENVELOPADOS**. PERÍODO DE PROPOSTAS: A partir da divulgação deste aviso. PERÍODO DE LANCES: De 03/04/2025, às 08h, até 03/04/2025, às 14h. A Dispensa será de forma Eletrônica, realizada em sessão pública na Plataforma Licitar Digital, através do link <https://licitar.digital/>. O edital poderá ser adquirido no site da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – MG: <https://bomsucesso.mg.gov.br/licitacoes>. Marco Aurélio Pedrozo – Agente de Contratação.